

Id:04719E947680AB26

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ: 06.554.281/0001-00

## EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 18/Agosto de 2021. Modalidade contratual: Temporário por excepcional interesse público. Base legal: art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal nº. 345/09. Objeto: contratação de servidor para o exercício da função de agente responsável pela triagem de casos de covid em postos de saúde do Município. Ocupação: agente de triagem. Contratado: DENISE ERMELINA SANTANA, CPF nº. 068.218.513-28. Fonte de Recurso: recursos do CORONAVÍRUS (COVID-19) – SAPS/ FPM/ICMS/ISS/FMS/COFINANCIAMENTO/FUS e ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA. Carga horária: meio período diário. Valor total mensal: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Duração: 90 (noventa dias) podendo ser prorrogado até 31/12/2021. Data da Assinatura: 01/08/2021.

Id:0F8BCA5762DOAB1E

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ: 06.554.281/0001-00

## EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 20/Agosto de 2021. Modalidade contratual: Temporário por excepcional interesse público. Base legal: art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal nº. 345/09. Objeto: contratação de servidor para o exercício da função de agente responsável pela triagem de casos de covid na UBS do Centro de Avelino Lopes. Ocupação: agente de triagem. Contratado: LIRIEL LOPES CELSO, CPF nº. 082.069.823-70. Fonte de Recurso: recursos do CORONAVÍRUS (COVID-19) – SAPS/ FPM/ICMS/ISS/FMS/COFINANCIAMENTO/FUS e ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA. Carga horária: meio período. Valor total mensal: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Duração: 90 (noventa dias) podendo ser prorrogado até 31/12/2021. Data da Assinatura: 01/08/2021.

Id:05D4E40CD40AAB1D

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ: 06.554.281/0001-00

## EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 21/Agosto de 2021. Modalidade contratual: Temporário por excepcional interesse público. Base legal: art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal nº. 345/09. Objeto: contratação de servidor para o exercício da função de Inspetor Geral de triagem de casos de covid em postos de Saúde do Município, bem como prestação de serviços de suporte à vacinação de pessoas acamadas. Ocupação: inspetor. Contratado: ONILDES PRÓSPERO DE SOUSA, CPF nº. 008.195.768-83. Fonte de Recurso: recursos do CORONAVÍRUS (COVID-19) – SAPS/ FPM/ICMS/ISS/FMS/COFINANCIAMENTO/FUS e ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA. Valor total mensal: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Duração: 90 (noventa dias) podendo ser prorrogado até 31/12/2021. Data da Assinatura: 01/08/2021.

Id:0E2884DF0546AB1F

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ: 06.554.281/0001-00

## EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 23/Agosto de 2021. Modalidade contratual: Temporário por excepcional interesse público. Base legal: art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal nº. 345/09. Objeto: contratação de servidor para o exercício da função de agente responsável pela triagem de casos de covid em postos de saúde e Academia de Saúde do Município. Ocupação: agente de triagem. Contratado: KARIANE PEREIRA PRÓSPERO, CPF nº. 072.039.813-47. Fonte de Recurso: recursos do CORONAVÍRUS (COVID-19) – SAPS/ FPM/ICMS/ISS/FMS/COFINANCIAMENTO/FUS e ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA. Valor total mensal: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Duração: 90 (noventa dias) podendo ser prorrogado até 31/12/2021. Data da Assinatura: 01/08/2021.

Id:073829853194AB3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CABECEIRAS  
DO PIAUÍ**  
Uma cidade para todos!PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

## PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

**Gestão Atual**

Prefeito Municipal: José da Silva Filho

Vice-Prefeito: Itamar Torres

Secretária Municipal de assistência Social: Maria Grazielle Almeida da Silva  
Coordenadora das Medidas Socioeducativas: Maria da Conceição Macedo Ferreira  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente: Jailson dos Santos Calacio  
Presidente do Conselho Tutelar: Cristiane Soares de Sousa

**Comissão Municipal**

Secretária Municipal de Assistência Social: Maria Grazielle Almeida da Silva  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente: Jailson dos Santos Calacio  
Centro de Referência de Assistência Social: Lais Carollyny Cardoso Rocha  
Conselho Municipal de Assistência Social: Antonilda de Sousa  
Conselho Tutelar: Valquiline Santos Monteiro  
Secretaria Municipal de Educação: Vangely Gonçalves da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde: Francisca das Chagas Silva Sousa  
Administração Municipal: Maria Antonia Barbosa Ferreira  
Departamento Militar: Luís Carlos Sousa Oliveira

**Elaboração**

Secretária Municipal de Assistência Social

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

## 1 IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência 2021-2031

### Prefeitura Municipal

Município: Cabeceiras do Piauí

Nome do Gestor Municipal: José da Silva Filho

Porte do Município: Porte I

Endereço: Av. Francisco da Costa da Costa Veloso, 620- Centro- CEP: 64.105-000

Telefone/Fax: (86)3222-1056

E-mail: [cabeceirasprefeitura@gmail.com](mailto:cabeceirasprefeitura@gmail.com)

### Órgão responsável pela Gestão de plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Órgão Gestor da Assistência Social: Secretaria Municipal de assistência Social

Gestor Municipal (secretária): Maria Grazielle Almeida da Silva

Coordenador das Medidas Socioeducativas:

Endereço: Rua São José, S/N

Telefone: (86)98153-7816

E-mail: [secsocialcabeceiras@gmail.com](mailto:secsocialcabeceiras@gmail.com)

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Presidente: Jailson dos Santos Calacio

Telefone: (86)981095151

E-mail: [calacio29@gmail.com](mailto:calacio29@gmail.com)

### Conselho Tutelar

Conselheira: Cristiane Soares de Sousa

Endereço: Rua 29 de Abril, 166- Centro

Telefone: (86)98158-5861 E-mail: [tutelar cabeceiras@gmail.com](mailto:tutelar cabeceiras@gmail.com)

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIÇÕES

Art. - Artigo

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FIA - Fundo para Infância e Adolescência

LA - Liberdade Assistida

MSE - Medida Socioeducativa

PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PPA - Plano Plurianual

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SASC/PI - Secretaria Estadual da Assistência Social Trabalho e Cidadania do Piauí

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

### 1 IDENTIFICAÇÃO

### 2 INTRODUÇÃO

### 3 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

### 4 DIAGNÓSTICO

### 5 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

#### 5.1 OBJETIVO GERAL

#### 5.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

### 6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### 6.1 PRINCÍPIOS

#### 6.2 DIRETRIZES

### 7 MARCOS CONCEITUAIS

### 8 PÚBLICO ALVO

### 9 METODOLOGIA DAS AÇÕES

### 10 RECURSOS

### 11 RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

### 12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

### 13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## 2 INTRODUÇÃO

A declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores como norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades que são: justiça social, honestidade, solidariedade, liberdade, responsabilidade, paz e respeito à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, de gênero e orientação sexual.

Se tratando de adolescentes sob medidas socioeducativas é necessário, que todos esses valores sejam estabelecidos com igualdade durante o atendimento socioeducativo, reconhecendo que como sujeito que pertence a uma coletividade, garantindo-lhe acesso aos direitos e às condições dignas de vida. Deve também obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras mínimas das Nações Unidas para a administração da infância e da juventude, as regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabelecem a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Os papéis dados a esses atores sociais se unificam:

- ❖ A sociedade e o poder público devem cuidar e prevenir para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos;
- ❖ A família, à comunidade e à sociedade em geral cabe a zelar para que o estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, através de ações preventivas destinadas ao público alvo.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CABECEIRAS DO PIAUÍ**  
Uma cidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Acredita-se ainda que com consciência e equilíbrio para fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, unir esforços para garantir o comprimento do corpo social, sensibilizando mobilizando e conscientizando a população de modo geral sobre as questões que envolvem a atenção aos adolescentes em conflito com a lei, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

O Estatuto da Criança e do Adolescente revela a concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção a infância e à juventude. Assim, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas e os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que desejem atender os direitos e deveres dos adolescentes e sua proteção integral.

Segundo o art.86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é feita através de um conjunto harmonizado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. O art.88 incisos I e II dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz política.

O município é um lugar onde relatam necessidades, conflitos e soluções. Portanto, é o espaço onde as políticas públicas devem funcionar para atender as demandas individuais e coletivas, a municipalização é fundamental para a concretização dos direitos humanos. Dessa forma, surge o plano municipal de atendimento socioeducativo, que tem o objetivo de prevenir para que os adolescentes não pratiquem atos infracionais com a lei, assim o município irá fazer um atendimento de qualidade e eficaz voltado para a prevenção de devidos comportamentos.

### 3 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Com o surgimento do SINASE pela lei nº12.594/2012, o município de Cabeceiras do Piauí, buscando cumprir o disposto no Capítulo II, art.7º, inciso 2 que diz "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 dias a partir da aprovação do Plano Nacional", passou a compor e organizar o processo de elaboração do presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O plano municipal prevê ações articuladas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, no atendimento dos adolescentes envolvidos em atos infracionais ou que estão sendo prevenidos de cometer os tais atos, em compatibilidade com os princípios elencados na lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.

O Plano e Atendimento Socioeducativo foi elaborado de forma participativa, com envolvimento de rede intersetorial-saúde, educação, assistência social, com a colaboração dos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos do município-Conselho tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Para a elaboração do Plano foram realizadas reuniões para discussão de itens constantes no presente documento, onde os objetivos foram analisados e debatidos os objetivos, diretrizes do plano e os resultados esperados em relação ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

As ações do plano foram elencadas para os próximos dez anos e ao fim de sua elaboração o mesmo foi submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

### 4 DIAGNÓSTICO

O diagnóstico apresentado foi elaborado a partir de dados e informações coletado junto com o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS do município de Cabeceiras do Piauí.

O município não tem casos instalados menores infratores instalados devido a prevenção que vem sendo feita através de diversas atividades com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV, através do Programa de Atenção Integral a Família-PAIF que oferta serviços baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, e também através de parcerias com as Secretarias de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e o Conselho Tutelar.

O CRAS do município atende jovens através de ações preventivas e com medidas socioeducativas, com o objetivo de tirar os jovens das ruas dando todo o suporte possível dentro do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. Os serviços tem um objetivo de:

- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver o sentimento de pertença e identidade;
- Promover a socialização e convivência;
- O incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

Sabe-se que na faixa etária entre 12 e 17 anos os adolescentes são muitas vezes violados em seus direitos e com frequência vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e/ou sofrem tensões no meio social em que vivem. Muitas vezes o estigma social sobre os adolescentes impede que os mesmos sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. Tal situação caracteriza a vida e o cotidiano de um contingente significativo de adolescentes brasileiros, que, ao contrário de terem garantidos seus direitos e a possibilidade de desenvolvimento adequado para passagem sem maiores percalços a fase adulta, seja por parte da família, do Estado, ou da sociedade em geral, vivem realidades de negações, discriminações e violações.

### 5 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

#### 5.1 Objetivo Geral

Definir as diretrizes e as metas visando sempre fortalecer e efetivar as políticas públicas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes diante das Leis e Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Impulsionar as crianças e adolescentes que mais sofrem em toda a esfera a promoção e defesa da vida em todas as situações do nosso município rural e urbano de Cabeceiras do Piauí.

#### 5.2 Objetivo Específico

- Criar condições para inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional;
- Assegurar espaço de referência para convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

*(Continua na próxima página)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção de situações na qual combate a violação dos direitos da criança e do adolescente;
- Compreender e analisar cada situação das nossas crianças e adolescentes que sofre discriminação, desprezo e fome; discutir e observar as diferentes formas que podemos ajudar essas crianças e adolescentes necessitadas;
- Apoio e acompanhamento nas vistas domiciliares com psicólogo e assistente social, junto aos conselheiros, parceria unificadas com CRAS, Educação, Saúde, Segurança (polícia militar) dentre outros órgãos do SGD;
- Programar ações para mobilização, oficinas, palestras voltadas a campanhas e conscientização sobre temas para prevenção, e combate aos direitos de crianças e dos adolescentes do nosso município.

## 6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 119/2006 do CONANDA e na lei federal 12.594/2012 que institui o SINASE, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para sua execução.

### 6.1 Princípios

- Os adolescentes são sujeitos de direitos entre os quais da presunção da inocência;
- Ao adolescente que cumpri medida socioeducativa deve ser dada a proteção integral de seus direitos;
- Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorialidade, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõe esse sistema.

### 6.2 Diretrizes

- Efetivar Proteção Social Básica com ações de caráter preventivo, protetivo e proativo diante das situações de riscos e vulnerabilidade sociais;
- Garantir o acesso do adolescente à justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que necessário;
- Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- Garantir o acesso à educação de qualidade, às atividades esportivas, de lazer e de cultura mediante articulação da rede;
- Garantir o acesso à programas de saúde integral;
- Garantir a autonomia do Conselho de Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do plano.

## 7 MARCOS CONCEITUAIS

A implementação de programas e ações da política de atendimento será regida por um conjunto de seis princípios básicos estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, contidos no Art.88 do ECA, quer sejam:

- **Princípios da Descentralização:** municipalização do atendimento;
- **Princípio da Participação:** criação dos conselhos;

- **Princípio da Focalização:** criação e manutenção de programas específicos;
- **Princípio da Sustentação:** manutenção dos fundos municipais;
- **Princípio da Integração Operacional:** atuação convergente e intercomplementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- **Princípio da Mobilização:** desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando a participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Tanto o SINASE quanto o SUAS tem como função precípua normatizar a gestão das respectivas políticas, trazendo os parâmetros para oferta de serviços, financiamento, utilização de recursos, participação popular, controle social, planejamento, monitoramento e avaliação. Deve-se notar que os sistemas se interagem, na medida em que o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, e o SINASE normatiza a atuação da assistência social como constituinte do Sistema de Garantia de Direitos. Ambos definem as competências e promovem a interação entre as três esferas de governo e destes com a sociedade civil e, no caso do SINASE, fica explícito também a estreita relação com o poder judiciário.

Ambos os sistemas buscam responsabilizar o estado, a sociedade e a família como participante dos cuidados de seus membros, buscando superar uma atuação fragmentadora do indivíduo preconizado a integralidade da atenção e do sujeito, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Os sistemas objetivam regulamentar/regular a oferta de ações socioassistenciais (SUAS) ou socioeducativas (SINASE).

## 8 PÚBLICO ALVO

Adolescentes com a faixa etária entre 12 e 18 anos, incluindo adolescentes com histórico de mal comportamento nas escolas ,nas ruas, aqueles que sofrem bullying pela própria sociedade, e adolescentes que sofrem com desigualdade social no município de Cabeceiras do Piauí-PI.

## 9 METODOLOGIA DAS AÇÕES

- Será feita a acolhida dos adolescentes encaminhados, observando-se neste procedimento todas as orientações previstas no presente Plano e tendo como objetivo viabilizar que o adolescente encaminhado se sinta bem no espaço de acolhimento para criar vínculos iniciais necessários para o desenvolvimento de atividades;
- Fazer o registro sistemático do desenvolvimento dos adolescentes, e de como estão se desenvolvendo e se expressando durante as atividades;
- Fazer o registro de frequência dos adolescentes em cada atividade;
- Fazer o registro de quais oficinas o adolescente mais se identifica e como está sendo sua dedicação a cada uma da mesma, e como está sendo o comportamento perante a companhia de outros jovens e orientadores;
- Fornecer matérias de qualidade para o desenvolvimento de adolescentes em atividades e oficinas propostas.

A proposta do presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é procurar fazer o desenvolvimento de ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente de Cabeceiras do Piauí, em diversas áreas como saúde, educação, esporte, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o propósito de proporcionar o cumprimento dos direitos fundamentais consagrados ao

*(Continua na próxima página)*


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CABECEIRAS DO PIAUÍ**  
 Uma cidade para todos!

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
 Cabeceiras – Piauí  
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

adolescente na Constituição Federal em seu art.227 e no ECA em seu art.4º garantindo-lhe sua condição de cidadão. Assim, essas ações que estarão sendo implementadas tem o propósito de promover a melhoria, a otimização de recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e implementação de ações sociais eficazes de prevenção a violência.

Farão parte do Sistema Socioeducativo os seguintes setores e órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde-proporcionar acesso a saúde;
- Secretaria Municipal de Educação-assistência educacional;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)-desenvolvimento de exercício e controle;
- Conselho Municipal de Assistência Social-desenvolvimento do exercício do controle social;
- Conselho Tutelar-apoio no acompanhamento e nas ações preventivas;
- Centro de Referência de Assistência Social- apoio na execução e no acompanhamento de medida socioeducativas/preventivas em meio aberto e seus desdobramentos;
- Polícia Militar-apoio em orientações perante as medidas preventivas;
- Ministério Público.

## 10 RECURSOS

A demanda do município é atendida por técnicos que compõe as equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo este o assistente social, e do centro de referência no caso psicólogo, contando com o apoio técnico de outros profissionais pertencentes a outras políticas públicas como saúde e educação.

Estes profissionais são responsáveis pelo atendimento às medidas socioeducativas/preventivas de PSC e LA, além de outros programas no município, realizando atendimento individuais e coletivos. A equipe não possui escala fixa de atendimento sendo esta elaborada de acordo com a demanda atendida. Devido a demanda ser pouco significativa e não há adolescentes em cumprimento de PSC- não necessita de equipe disponível exclusivamente para o serviço.

## 11 RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

1. Políticas públicas e principalmente sociais, dentre elas: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, segurança pública, articuladas e executando suas ações intersecretorialmente com qualidade, proporcionando acesso efetivo e a participação dos adolescentes e suas famílias;
2. Conselho tutelar, judiciário, ministério público, defensoria pública, poder executivo, poder legislativo, conselho de direitos da criança e do adolescente, conselho da assistência social e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e reponsabilidades na rede de atendimento socioeducativo/preventivo;
3. Famílias estimuladas a buscar e participar ativamente das ações preventivas assegurando assim a qualidades dos serviços prestados;
4. Apoio sociofamiliar e atendimento psicossocial;
5. Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes e pronto para atender os adolescentes atendidos, ações e serviços destinados entre outros ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

## 12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativa/Preventivo do município de Cabeceiras do Piauí-PI será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social contando com a participação fundamental do Conselho Municipal do Direito das crianças e dos adolescentes, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado em um processo sistemático contínuo e participativo o qual possibilitará a estimativa dos indicadores de processo e resultados por meio de relatórios onde será registrado o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos e difundir os principais resultados alcançados.

O relatório será elaborado a partir de reuniões realizadas e dos grupos focais previstos. Outros documentos de sistematização como por exemplo fotos, e material de divulgação sempre que possível acamparão os relatórios.

## 13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.** Política Nacional de Assistência Social-PNAS. Brasília: Conselho nacional de Assistência Social, 2004.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente. **Resolução nº119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõem sobre a Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social- Lei nº8.742/93 de 07 de dezembro de 1993.

Id:04719E947680ACE3


 ESTADO DO PIAUÍ  
**Município de Bonfim do Piauí**  
 CNPJ – 41.522.210/0001-27  
 Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**SÚMULA: Audiência Pública para Avaliação das ações de saúde referente: terceiro quadrimestre de 2020 e primeiro quadrimestre de 2021.**

Atendendo o que dispõe no § 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a finalidade de proporcionar a transparência necessária do montante e fontes de recursos aplicados no período, bem como a oferta e produção de serviços de saúde prestados pelo Município, e seguindo as normas sanitárias, protocolos e orientações do Pacto de retomada organizada de acordo com o PRO - PIAUÍ - COVID-19, o Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, vem por meio do presente edital "CONVOCAR A COMUNIDADE", Conselho Municipal de Saúde, Vereadores e interessados para participarem da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" visando à participação popular na Avaliação do cumprimento da PROGRAMAÇÃO ANUAL referente ao terceiro quadrimestre de 2020 e, do primeiro quadrimestre de 2021 de acordo com as informações abaixo:

DATA: 17 de dezembro de 2021 (SEXTA-FEIRA)

HORÁRIO DE ABERTURA: 15h30min

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de vereadores

Bonfim do Piauí/PI, 10 de setembro de 2021.

**Paulo Henrique Viana Pindaíba**  
 Prefeito Municipal